

Centro de Tecnologia Mineral

PORTARIA CETEM Nº 129, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre autorização para gestão, por parte de Fundação de Apoio conveniada, dos recursos provenientes do Ressarcimento dos Custos Indiretos de PD&I do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM, financiados com recursos provenientes de Empresas Petrolíferas, conforme previsão do item 4.12, alínea “c”, do Regulamento Técnico da Agência Nacional do Petróleo – ANP no 3/2015, aprovado pela Resolução no 50, de 25 de novembro de 2015, e dá outras providências.

A Diretora do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 407, de 28 de junho de 2006 e pela Portaria nº 3.679 de 18 de setembro de 2020 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, publicada no Diário Oficial da União nº 181 de 21 de setembro de 2020, e;

Considerando que o Regulamento Técnico Nº 03/2015, aprovado pela Resolução ANP Nº 50, de 25 de novembro de 2015, e alterado pela Resolução ANP Nº 15, de 6 de abril de 2016, admite em projetos ou programas o ressarcimento de custos indiretos (RCI) de projeto, considerados como contrapartida institucional, sendo referentes à utilização das instalações e serviços, compreendendo, entre outras, percentual médio de depreciação patrimonial anual, custo em recursos humanos, despesas com água, luz, serviços de manutenção, segurança e limpeza, sendo fixado em até 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas do projeto;

Considerando que na Alínea I, Inciso C, Artigo 4.12 do Regulamento Técnico nº 03/2015, a admissibilidade de RCI está condicionada à comprovação da existência de norma interna disciplinando a aplicação de tais recursos, aprovada pela administração superior da instituição credenciada;

Considerando que na Alínea II, Inciso C, Artigo 4.12 do Regulamento Técnico nº 03/2015, as despesas associadas ao RCI não podem ser lançadas na forma de rateio, a qualquer título, em outros itens de despesa do projeto ou programa;

Considerando que na Alínea III, Inciso C, Artigo 4.12 do Regulamento Técnico nº 03/2015, o ressarcimento de custos indiretos não é admitido no âmbito dos projetos ou programas a que se referem às alíneas (c), (e), (f) e (g) do item 3.5;

Considerando que o Artigo 3.5 do Regulamento Técnico nº 03/2015, admite a aplicação dos recursos em instituição credenciada, na execução de:

a) Projeto ou programa de pesquisa básica, pesquisa aplicada ou desenvolvimento experimental, incluída pesquisa em meio ambiente e em Ciências Sociais, Humanas e da Vida;

b) Projeto para estudo de bacias sedimentares de nova fronteira que envolva a atividade de aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos, e;

c) Projeto destinado à construção de protótipo ou de unidade piloto resultante de atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizada no país.

Considerando que o Centro de Tecnologia Mineral (CETEM) executa e desenvolve projetos de PD&I, financiados com recursos financeiros oriundos de obrigações legais de investimentos regulamentados pela ANP, porém o cumprimento da execução dos referidos projetos onera os custos indiretos do CETEM; e

Considerando que a Portaria Interministerial MEC-MCTI Nº 191/12 e o § 2º do Art. 4º do Decreto Nº 7.423/10, autorizam as Fundações de Apoio a executarem a gestão administrativa e financeira de recursos aportados nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) através de parcerias externas nas atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação, resolve:

Estabelecer metodologia própria para determinação do valor Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI), e esta deverá ser aplicada em todos os projetos que se utilizam de recursos provenientes de Empresas Petrolíferas, no cumprimento das Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 1º Para o desenvolvimento da metodologia de cálculo dos custos indiretos do CETEM , foram consideradas como referências as seguintes tipologias de despesas:

Percentual médio de depreciação patrimonial anual: adota-se um fator de 0,05 (5%) sobre a estimativa de valor patrimonial do laboratório onde se desenvolverá o projeto, considerando que existem equipamentos com vidas úteis diferenciadas compondo o patrimônio, mas que um horizonte de 15 anos é razoável para se pensar na renovação do patrimônio de um laboratório, e o valor se encontra enquadrado nas faixas usuais adotadas na prática contábil da administração pública;

Custo em recursos humanos: relativo ao total de despesas em RH com servidores ativos do CETEM que desenvolverão atividades no projeto, considerando-se o tempo de dedicação dos mesmos ao referido projeto.

Serviços terceirizados: apoio operacional; limpeza e conservação; suporte a usuários de tecnologia da informação (TI) e vigilância ostensiva.

Serviços de manutenção da infraestrutura: água e esgoto; aparelhos de ar condicionado; central telefônica; coleta de lixo e entulho; combustíveis e lubrificantes; comunicações; controle ambiental; correios; descarte de resíduos químicos; elevadores; energia elétrica; equipamentos de combate a incêndio; equipamentos de informática; gás; seguros em geral; sistemas elétricos e hidráulicos; subestação de energia elétrica e telecomunicações.

Serviços de locação: impressão e cópia de documentos e gerador de energia elétrica e gás natural.

Art. 2º. Para o cálculo da RCI será adotada planilha própria elaborada pela área a responsável no CETEM, e aprovada pela Direção do Centro, a qual realizará as atualizações necessárias, quando necessário, a qualquer tempo.

Art. 3º. Todos s projetos de P,D&I enquadrados no Regulamento Técnico nº 3/2015 da ANP, poderão adotar o percentual de até 15% de seu valor total de modo ao RCI. Caso o percentual do valor da contrapartida calculado de acordo com a metodologia fique acima de 15%, deverá ser adotado o valor máximo de 15%, conforme permitido pelo Regulamento Técnico nº 3/2015 da ANP.

Art. 4º Os recursos provenientes do RCI serão geridos por Fundação de Apoio, devidamente credenciada nos termos da legislação.

Art. 5º Esta portaria revoga a Portaria CETEM Nº 124, de 07 de março de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Alves França, Diretora do Centro de Tecnologia Mineral**, em 17/06/2024, às 08:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).